



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI Nº 53/2025

**DATA:** 20/05/2025

**EMENTA:** Altera a Lei nº 3.559, de 16 de outubro de 2024, que dispõe sobre a vedação de realização de eventos festivos com a utilização de recursos públicos quando o município se encontrar em estado de calamidade pública ou em situação de emergência.

**AUTOR:** Poder Executivo

### RELATÓRIO

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 20 de maio de 2025, o Projeto de Lei nº 53/2025, que "Altera a Lei nº 3.559, de 16 de outubro de 2024, que dispõe sobre a vedação de realização de eventos festivos com a utilização de recursos públicos quando o município se encontrar em estado de calamidade pública ou em situação de emergência". O projeto foi lido no expediente de 21 de maio de 2025, conforme Ata nº 30/2025. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela juridicidade da presente proposição, viabilizando o prosseguimento do devido processo legislativo.

### VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 73 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Aportando os autos nesta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, verificou-se a regularidade da proposição, não havendo óbice à sua regular tramitação.

A partir disto, com os fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 53/2025.



Vereador Eliton Ávila  
Relator



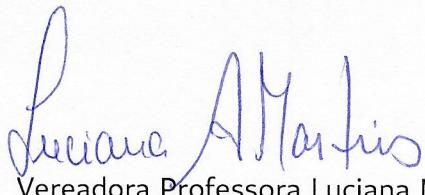
# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor oferta voto favorável ao presente projeto, com voto contrário da presidente, nos seguintes termos: "Meu voto é contrário, tendo em vista que o objeto do presente Projeto de Lei traz prejuízos às atividades culturais de Novo Hamburgo, não contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município, considerando que, para cada R\$ 1 investido em cultura, há um retorno de R\$ 1,60 à economia local.".

Novo Hamburgo, 22 de outubro de 2025.

  
Vereadora Professora Luciana Martins  
Presidente

  
Enio Brizola  
Secretário